

LEI MUNICIPAL Nº 18.851, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Substitua-se o §4º do artigo 32 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. ...

§ 3º ...

§ 4º O Fundo Previdenciário - RECIPIREV de que trata o caput atenderá também ao pagamento dos benefícios de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Substitua-se o artigo 103 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ...

Art. 103. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão limitadas aos percentuais anuais máximos definidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício anterior." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18, de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.